



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº12489 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre indenização de Bolsa de Estudo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 16, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Bolsa de Estudo nos termos do artigo 16, § 4º, inciso III, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, para os candidatos abaixo relacionados, aprovados na 1ª fase do concurso público para Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme Edital nº 289/CGRH/SEPLAD, de 21 de dezembro de 2005, convocados para matrícula conforme Edital nº 124/CGRH/SEPLAD, de 28 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 505, de 3 de maio de 2006, durante o Curso de Formação a ser realizado na Academia de Polícia Militar do Estado da Bahia, a contar de 10 de julho de 2006:

I – PM RE 10007099-0 WASHINGTON SOARES FRANCISCO; e

II – PM RE 10006952-5 JOSÉ CARLOS FRANÇA DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de outubro de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador